



AO PORTAL DATRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: INFORMAÇÕES DE ORDEM CRONOLÓGICA (COMPETÊNCIA: MARÇO/2024).

Conforme regulamentação da Lei de Licitações de nº 14.133/2021:

- Capítulo X - DOS PAGAMENTOS – Artigo 141.

-INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023.

-Decreto Municipal nº 199/2024 – Dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira Do Poder Executivo. Art. 5º Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando, sempre, cada fonte diferenciada de recursos, agregadas por categorias de contratos descritas no art. 5º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Em concordância com o Ofício Circular de nº 023/2024- CGM/CI-PMG, solicitando que sejam informados no Portal da Transparência os atos praticados referentes à ordem cronológica dos pagamentos das despesas originárias desta secretaria.

Segue anexo relatório extraído via sistema PRODATA para lançamento junto ao órgão competente e justificativa pelo pagamento fora da ordem cronológica.

Atenciosamente,

Gurupi/TO, 29 de março de 2024

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022.



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2024.

PROCESSO: 2024000756.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n-º2024000756-objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023 - SRP ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023. 002026. Fornecedor: Centro Oeste Asfalto.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
6. No presente caso, as notas fiscais 20087 e 20104, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica da Emulsão RR em nossas operações de manutenção e conservação de vias. Sua presença em estoque e utilização não apenas otimizará nossos processos operacionais, mas também assegurará a qualidade e durabilidade das obras realizadas em benefício da comunidade. Diante do exposto, é visível que a falta do objeto paralisa os diversos serviços e pode ocasionar transtorno ao município.
7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1 e 2.

Gurupi/TO, 20 de março de 2024.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022.



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO

PROCESSO: 2024000173

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE
INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;

2. Considerando que encontra-se nessa Tesouraria o processo administrativo nº. **2024000173**, que tem por objeto **Combustível Gasolina - Fornecedor Posto Beira Rio Comércio de Petróleo Ltda**;

3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;

4. Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.

5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.

6. No presente caso, a nota fiscal **20307**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, pois o combustível é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços, para o abastecimento de máquinas, veículos e caminhões referente a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que realizam diversos serviços em prol da população, vejamos:

- Veículos leves (Carros diversos, motos, roçadeiras entre outros) utilizadas pelos servidores que trabalham em diversas áreas, fiscais de turma na área da varrição, limpeza em geral, técnicos, serviço de medição, bem como administrativos que necessitam locomover para andamento dos serviços, dentre outros;

É visível que a falta do combustível paralisa os diversos serviços e pode ocasionar um caos no Município.

7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação **2**.

Gurupi/TO, 21 de março de 2024.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022.



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO

PROCESSO: 2024000170

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE
INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;

2. Considerando que encontra-se nessa Tesouraria o processo administrativo n-º **2024000170**, que tem por objeto **Combustível Diesel S10 - Fornecedor Posto Beira Rio Comércio de Petróleo Ltda;**

3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;

4. Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.

5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.

6. No presente caso, a nota fiscal **20308**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, pois o combustível é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços, para o abastecimento de máquinas, veículos e caminhões referente a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que realizam diversos serviços em prol da população, vejamos:

- Caminhões diversos) utilizadas pelos servidores que trabalham em diversas áreas, limpeza em geral, técnicos que prestam serviços de iluminação, serviço de medição, remoção de lixo domésticos em todo município, durante todos os dias da semana, dentre outros;
- Diversas Máquinas - utilizadas para serviços de recapeamento, tapa buraco em diversas localidades no município;

É visível que a falta do combustível paralisa os diversos serviços e pode ocasionar um caos no Município.

7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 2.

Gurupi/TO, 21 de março de 2024.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022.



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO

PROCESSO: 2024000172

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE
INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;

2. Considerando que encontra-se nessa Tesouraria o processo administrativo n-º **2024000172**, que tem por objeto **Combustível Diesel S10 - Fornecedor Posto Beira Rio Comércio de Petróleo Ltda;**

3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;

4. Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.

5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.

6. No presente caso, a nota fiscal **20309**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, pois o combustível é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços, para o abastecimento de máquinas, veículos e caminhões referente a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que realizam diversos serviços em prol da população, vejamos:

- Caminhões diversos - utilizados pelos servidores que trabalham em diversas áreas, limpeza em geral, técnicos que prestam serviços de iluminação, serviço de medição, remoção de lixo domésticos em todo município, durante todos os dias da semana, dentre outros;
- Diversas Máquinas - utilizadas para serviços de recapeamento, tapa buraco em diversas localidades no município;

É visível que a falta do combustível paralisa os diversos serviços e pode ocasionar um caos no Município.

7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 2.

Gurupi/TO, 21 de março de 2024.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022.



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/03/202 à 31/03/2024

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	23/02/2024	06/03/2024	282	01/02/2024	1	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	66769	2024000175	90.000,00	90.000,00
2	23/02/2024	06/03/2024	285	01/02/2024	1	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	66770	2024000176	73.000,00	73.000,00
3	26/02/2024	06/03/2024	281	01/02/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	20276	2024000173	10.000,00	10.000,00
4	26/02/2024	06/03/2024	283	01/02/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	20274	2024000170	89.000,00	89.000,00
5	26/02/2024	06/03/2024	284	01/02/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	20275	2024000172	72.000,00	72.000,00
6	27/02/2024	07/03/2024	398	20/02/2024	1	28.288.997/0001-46 - HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI	1007	2024001701	99.918,60	99.918,60
7	27/02/2024	07/03/2024	397	20/02/2024	1	28.742.342/0001-04 - DEC MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA	2658	2024001700	149.995,50	149.995,50
8	29/02/2024	25/03/2024	5	18/01/2024	1	24.935.788/0001-96 - AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	1169	2024000154	310,00	310,00
9	29/02/2024	25/03/2024	8	18/01/2024	1	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	207	2024000194	390,08	390,08
10*	04/03/2024	21/03/2024	281	01/02/2024	2	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	20307	2024000173	5.015,68	5.015,68
11*	04/03/2024	21/03/2024	283	01/02/2024	2	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	20308	2024000170	22.443,20	22.443,20
12*	04/03/2024	21/03/2024	284	01/02/2024	2	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	20309	2024000172	21.513,60	21.513,60
13	05/03/2024	21/03/2024	282	01/02/2024	2	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	66932	2024000175	22.150,05	22.150,05
14	05/03/2024	21/03/2024	285	01/02/2024	2	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	66934	2024000176	29.805,58	29.805,58
15*	07/03/2024	20/03/2024	67	07/02/2024	1	01.593.821/0003-03 - CENTRO OESTE ASFALTOS S/A	20087	2024000756	97.549,80	97.549,80
16*	07/03/2024	20/03/2024	67	07/02/2024	2	01.593.821/0003-03 - CENTRO OESTE ASFALTOS S/A	20104	2024000756	96.196,60	96.196,60

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	20/02/2024	15/03/2024	64	30/01/2024	1	38.146.510/0001-44 - COCENO-CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA	202400000000013	2021009691	50.000,00	50.000,00
2	13/03/2024	22/03/2024	70	02/01/2024	1	03.611.978/0001-88 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOMA LTDA	1291	2023005546	100.449,78	100.449,78

FONTE: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período:01/03/202 à 31/03/2024

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

FONTE: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	20/02/2024	15/03/2024	68	16/01/2024	1	38.146.510/0001-44 - COCENO-CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA	202400000000012	2021009691	54.495,00	54.495,00
2	20/02/2024	15/03/2024	68	16/01/2024	2	38.146.510/0001-44 - COCENO-CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA	202400000000013	2021009691	266.944,36	266.944,36
3	20/02/2024	15/03/2024	68	16/01/2024	3	38.146.510/0001-44 - COCENO-CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA	202400000000014	2021009691	16.297,12	16.297,12
4	13/03/2024	22/03/2024	69	16/01/2024	1	03.611.978/0001-88 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOMA LTDA	1291	2023005546	1.183.719,59	1.183.719,59

ORDENADOR DE DESPESA